



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antonio Grandis Gatti s/n
Fone:(43) 35521990 CEP: 86310-000
Email: educacaonf@gmail.com
NOVA FÁTIMA – PARANÁ

000001

Ofício 177/2024

Nova Fátima, 28 de maio de 2024.

Venho através deste, solicitar autorização para que seja iniciados os procedimentos administrativos que se fazem necessário para a realização da contratação por inexigibilidade do seguinte objeto.

Objeto: Contratação da empresa especializada para realização de Capacitação presencial para os professores da rede municipal de educação.

Justificativa:

A Pedagogia da Responsabilidade Integral, pautada nos documentos da UNESCO, legislações educacionais e, principalmente, na BNCC, estruturou um projeto educacional de valorização da cidadania, que potencializa a essência e a plenitude da existência humana. O eixo central é o diálogo, que edifica o discurso para a construção do sujeito, evitando os extremos da individualidade.

Nascida em 2016, formada por educadores ocupados em refletir e criar novas perspectivas de atuação no campo educacional, fundamentou sua metodologia pautada na Ética, na Inclusão para Todos e na Intencionalidade Educacional, com o lançamento em 2017, do livro “Responsabilidade Integral: Metodologia estratégica para o desenvolvimento pessoal, corporativo e educacional”. Ampliou o diálogo com a sociedade educacional, em 2018, com a publicação do artigo Educação responsável e integral como bem comum mundial e lançamento do livro “A Responsabilidade Integral e a BNCC”. O trabalho que consolidou a pesquisa incessante da Equipe de Educadores foi “A Pedagogia da Responsabilidade Integral e Educação Pós-Convencional: Projeto Vida e as bases conceituais para a Educação Básica”, em 2020.

O QUE OFERTAMOS?

Educação Continuada: Assessoria, Consultoria, Cursos, Oficinas, Palestras e Workshops

POR QUE A RESPONSABILIDADE INTEGRAL?

A Proposta Metodológica

As atividades da Responsabilidade Integral podem ocorrer no formato presencial, na modalidade EaD e no Sistema Híbrido, pautado no diagnóstico, a partir de cronograma construído em comum acordo com os gestores responsáveis pela contratação da atividade.

O Diferencial da Equipe Pedagógica

As formações são desenvolvidas e coordenadas pela equipe de mestres e doutores, autores de diversas publicações e responsáveis pelo desenvolvimento da Pedagogia da Responsabilidade Integral.

A Contribuição para a Melhoria da Aprendizagem



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antonio Grandis Gatti s/n
Fone:(43) 35521990 CEP: 86310-000
Email: educacaonf@gmail.com
NOVA FÁTIMA – PARANÁ

000002

A aprendizagem é responsabilidade de todos e a formação básica da criança deve ocorrer mediante o desenvolvimento da sua capacidade de aprender. Alicerçado nesse valor a Pedagogia da Responsabilidade Integral desenvolveu um Sistema de Aprendizagem único que, através do diálogo da *Ética, com a Inclusão para Todos e a Intencionalidade Educacional*, contribui com a formação do professor e seu empoderamento, pela via de novas estratégias educacionais e de novas abordagens.

ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

A estratégia de contratação da Responsabilidade Integral se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, que assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Da mesma forma, a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) estabelece:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antonio Grandis Gatti s/n
Fone:(43) 35521990 CEP: 86310-000
Email: educacaonf@gmail.com
NOVA FÁTIMA – PARANÁ

000003

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A possibilidade de contratação direta com base nos mencionados dispositivos legais restou consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), que, inclusive, editou a Súmula n. 39: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993".

O fundamento para contratar diretamente a Responsabilidade Integral, portanto, baseia-se no princípio de que somente o objeto por ela fornecido demonstra capacidade técnica para atender às necessidades do Município contratante, no que diz respeito à notória especialização da empresa na produção do objeto contratado, pois deriva de atuação intelectual e se mostra singular, técnico-profissional e especializado, não permitindo, portanto, comparação objetiva com objetos ofertados



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antonio Grandis Gatti s/n
Fone:(43) 35521990 CEP: 86310-000
Email: educacaonf@gmail.com
NOVA FÁTIMA – PARANÁ

000004

por outras empresas.

O cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25 da Lei nº 8.666/93 (ou do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), é a *inviabilidade de competição*. Por essa razão, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Geraldo Mendes traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Segundo o autor, “a dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. Defato, o inciso I expressa noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade”.

Partindo-se dessa premissa, é possível concluir que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Assim, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio adequado de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Conforme resta demonstrado, a Responsabilidade Integral presta com exclusividade serviços especializados de formação pedagógica e treinamento de pessoal, assessoria, consultoria, ministração de cursos, oficinas, palestras e workshops na área pedagógica, frutos da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio dos produtos constantes em seu portfólio.

Assim, nos termos do disposto no art. 26, inciso III, da Lei n. 8.666/93 (ou no art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021), e Orientação Normativa da AGU n. 17/2009, a justificativa do preço na inexigibilidade de licitação dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto terceiros.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antonio Grandis Gatti s/n
Fone:(43) 35521990 CEP: 86310-000
Email: educacaonf@gmail.com
NOVA FÁTIMA – PARANÁ

000005

Razão da Contratação: A empresa Rsp Integral Consultoria Humanizada Ltda, presta com exclusividade serviços especializados de formação pedagógica e treinamento de pessoal, assessoria, consultoria, ministração de cursos entre outros na área pedagógica, frutos da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio dos produtos constantes em seu portfólio.

Justificativa de Preço:

Indubitavelmente que a quantum cobrado pelo curso está em patamar aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área, e mantido sem alteração durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para órgãos contratantes.

Valor total :R\$4.661,80 (Quatro mil seissentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

Prazo de vigência : 60 dias

Dotação orçamentária: Recurso do Vaar

Mayra Nunes da Costa Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 035/2022

Ilma Senhora
Camila Spitzer
Departamento de Licitação



Secretaria Municipal de Educação

Rua Antonio Grandis Gatti, s/nº
Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000
Email: educacaonovafatima21@gmail.com
Nova Fátima-PR

000006

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação da empresa especializada para realização de Capacitação presencial para os professores da rede municipal de educação.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Não há equipe de planejamento.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Incisos I e II do art. 25 da Lei n. 8.666/93

Lei nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Pedagogia da Responsabilidade Integral, pautada nos documentos da UNESCO, legislações educacionais e, principalmente, na BNCC, estruturou um projeto educacional de valorização da cidadania, que potencializa a essência e a plenitude da existência humana. O eixo central é o diálogo, que edifica o discurso para a construção do sujeito, evitando os extremos da individualidade.

Nascida em 2016, formada por educadores ocupados em refletir e criar novas perspectivas de atuação no campo educacional, fundamentou sua metodologia pautada na Ética, na Inclusão para Todos e na Intencionalidade Educacional, com o lançamento em 2017, do livro "Responsabilidade Integral: Metodologia estratégica para o desenvolvimento pessoal, corporativo e educacional". Ampliou o diálogo com a sociedade educacional, em 2018, com a publicação do artigo Educação responsável e integral como bem comum mundial e lançamento do livro "A Responsabilidade Integral e a BNCC". O trabalho que consolidou a pesquisa incessante da Equipe de Educadores foi "A Pedagogia da Responsabilidade Integral e Educação Pós-Convencional: Projeto Vida e as bases conceituais para a Educação Básica", em 2020.

5. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa **Rsp Integral Consultoria Humanizada Ltda**, presta com exclusividade serviços especializados de formação pedagógica e treinamento de pessoal, assessoria, consultoria, ministração de cursos entre outros na área pedagógica, frutos da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio dos produtos constantes em seu portfólio.

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Secretaria Municipal de Educação

Rua Antonio Grandis Gatti, s/nº
Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000
Email: educacaonovafatima21@gmail.com
Nova Fátima-PR

000007

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular.

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nova Fátima Country Club, Av. José de Souza, 879 - Centro, Nova Fátima - PR, 86310-000.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Indubitavelmente que a quantidade cobrado pelo curso está em patamar aceitável, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área, e mantido sem alteração durante o exercício financeiro. Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para órgãos contratantes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A possibilidade de contratação direta com base nos mencionados dispositivos legais restou consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), que, inclusive, editou a Súmula n. 39: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993".

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Contratação de um curso de 4 horas para aproximadamente 150 professores e estagiários da rede municipal de Educação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total :R\$4.661,80 (Quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

Prazo de vigência : 60 dias

Dotação orçamentária: Recurso do Vaar



Secretaria Municipal de Educação

Rua Antonio Grandis Gatti, s/nº
Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000
Email: educacaonovafatima21@gmail.com
Nova Fátima-PR

000008

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Partindo-se dessa premissa, é possível concluir que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Assim, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio adequado de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Conforme resta demonstrado, a Responsabilidade Integral presta com exclusividade serviços especializados de formação pedagógica e treinamento de pessoal, assessoria, consultoria, ministração de cursos, oficinas, palestras e workshops na área pedagógica, frutos da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio dos produtos constantes em seu portfólio.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há previsão de contratações Correlatas ou Interdependentes

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não está alinhado com o Plano de Contratação Anual, mas viu-se a necessidade da contratação deste curso por conta das dificuldades encontradas no primeiro semestre do ano letivo

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aprendizagem é responsabilidade de todos e a formação básica da criança deve ocorrer mediante o desenvolvimento da sua capacidade de aprender. Alicerçado nesse valor a Pedagogia da Responsabilidade Integral desenvolveu um Sistema de Aprendizagem único que, através do diálogo da *Ética, com a Inclusão para Todos e a Intencionalidade Educacional*, contribui com a formação do professor e seu empoderamento, pela via de novas estratégias educacionais e de novas abordagens.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. Considerando a evidente necessidade da contratação de curso para capacitação dos professores e estagiários para fazer frente às demandas desta Secretaria e das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Nova Fátima-PR.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAYRA NUNES DA COSTA RIBEIRO
Data: 02/07/2024 15:18:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nova Fátima, 17 de Maio de 2024.

Mayra Nunes da Costa Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação de Nova Fátima/PR

Capacitação Presencial - 04 horas

000009

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FÁTIMA - PR

A/C Mayra Nunes da Costa Ribeiro, Secretária de Educação do Município.

Antecipadamente, agradecemos à oportunidade de apresentar uma proposta de construção de saberes edificada no Projeto Educacional da Pedagogia da Responsabilidade Integral.

Nossas propostas são desenvolvidas exclusivamente para a rede pública de ensino, pautadas em um Sistema de Aprendizagem Único que, através do diálogo da Ética, a Inclusão para Todos e a Intencionalidade Educacional, contribui com a Formação do Professor e Equipes de Apoio.

A Empresa:

Razão Social: RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA

Nome fantasia: RSP INTEGRAL

Endereço: Rua Jorge Velho nº 114, Sala 2, Vila Ipiranga, Londrina-PR. CEP 86.010-600

CNPJ/MF sob nº 27.198.177/0001-09

Registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41.208.536.241

Contatos: Roberto Silva e/ou Gleiton Lima

(43) 99119-1958 contato@rspintegral.com.br

(43) 99952-6113 gleitonlima@gmail.com

Proposta:

- Prática Presencial;
- Espaço Único;
- Um Formador/Um Período.

Obs.: Data Show e Som sob a responsabilidade do contratante.

Investimento:

O valor para a prestação do serviço descrito, no mês de julho de 2024 - a data a confirmar, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica, incluindo despesas com impostos e taxas, é de R\$ 4.661,80 (Quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Londrina, 19 de junho de 2024.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Forma de Pagamento: Depósito Bancário.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GLEITON LUIZ DE LIMA

Data: 19/06/2024 09:30:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RSP Integral – Consultoria Humanizada Ltda - CNPJ: 27.198.177/0001-09

Endereço: Rua Jorge Velho nº 114, Sala 2, Vila Ipiranga - Londrina, Estado do Paraná. CEP 86010-600

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), em 03 de julho de 2024.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Depto Contábil


Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicitamos de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, se possuem dotação(ções) orçamentária(s), para contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Município de Nova Fátima – PR


CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



00011

Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para a contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação, como segue:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	167	339039
2024	170	339039
2024	177	339039
2024	194	339039
2024	210	339039
2024	226	339039
2024	239	339039
2024	246	339039


Paulo Sérgio Campos
CRC PR/039387/O-6







PORTARIA Nº. 010/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA –
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE.

ART. 1º – Nomear o servidor público municipal Aristeu Bortoti Junior para exercer as atividades de Agente de Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

ART. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 03 de janeiro de
2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873
920 Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
MESSIAS:68879873920


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



00013

Nova Fátima (PR), 03 de julho de 2024.

Ao
Agente de Contratação

De acordo com a informação do Setor de Contabilidade, solicito a instauração de procedimento Administrativo de acordo com a legislação pertinente, quanto à contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



I - INEXIBILIDADE Nº 012/2024

1 – A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Inexigibilidade para contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.

2 – Da fundamentação legal:

O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 74, III, f), com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

3 – **DO OBJETO:** contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.

4 - DOCUMENTOS SOLICITADOS:

4.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2 – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3 - prova de regularidade junto a Fazenda Federal, conjunta com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.4 – Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho (CNDT)

4.5 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; **autenticado;** Ato Constitutivo, estatuto ou **Contrato Social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; **autenticado.**

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pelo Agente de Contratação desde apresente o original.

6 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 22 de julho de 2024.

7- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024

8 – **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 30 dias corridos ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. A Nota Fiscal deverá ser enviada no momento do envio do produto/finalização do serviço, obrigatoriamente no e-mail: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

Nova Fátima - Paraná, 03 de julho de 2024.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO



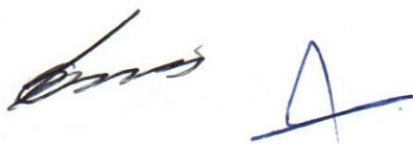
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

000015

Folha 1 de 10

GLEITON LUIZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 13/10/1967, inscrito no CPF/MF sob nº 655.361.509-87, portador da carteira de identidade civil nº 4036140-5 SESP-PR e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01164426839 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo nº 940, Apartamento 903, Centro, CEP 86010-060, Município de Londrina, Estado do Paraná; **ALESSANDRA ARANDA NICOLAU**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 22/04/1975, inscrita no CPF/MF sob nº 908.719.109-00, portadora da carteira de identidade civil nº 6049943-8 SESP/PR e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00176196012 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Guarujá nº 249, Vila Brasil, CEP 86010-620, Município de Londrina, Estado do Paraná; **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/07/1958, inscrito no CPF/MF sob nº 360.709.989-87, portador da carteira de identidade civil nº 2117990-6 SESP-PR e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02943419788 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Avenida Robert Koch nº 1000, Vila Operária, CEP 86038-350, Município de Londrina, Estado do Paraná; **LILIANE MOREIRA NUNES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/12/1975, inscrita no CPF/MF sob nº 018.059.489-38, portadora da carteira de identidade civil nº 5.074.319-5 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Lerco nº 209, Apartamento 1204, Terra Bonita, CEP 86047-610, Município de Londrina, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.198.177/0001-09, com endereço na Rua Jorge Velho nº 114, Sala 2, Vila Larsen 1, CEP 86010-600, Município de Londrina, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208536241 em 27/02/2017 e última alteração registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20181119986 em 12/04/2018, **RESOLVEM** alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIA: Ingressa na sociedade **MARCELA FERNANDES CAPER PIASSA**, brasileira, solteira, nascida em 17/10/1999, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 109.818.159-01, portadora da carteira de identidade civil nº 12.909.636-5 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Madame Curie, nº 73, Brasília, CEP 86039-550, Município de Londrina, Estado do Paraná.



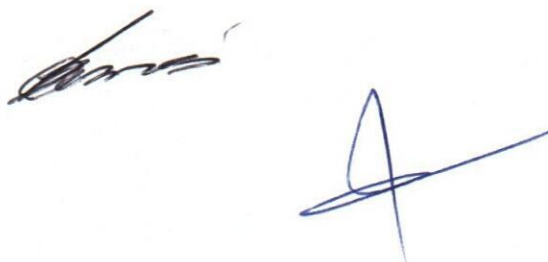
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

000016

Folha 2 de 10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DAS SÓCIAS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade **ALESSANDRA ARANDA NICOLAU**, acima qualificada e que possuía na sociedade 2.698 (duas mil e seiscentas e noventa e oito) quotas totalizando o valor de R\$2.698 (dois mil e seiscentos e noventa e oito reais) inteiramente integralizadas em moeda nacional, vendendo de forma onerosa, com o consentimento dos outros sócios: 1.801 (mil oitocentas e uma) quotas integralizadas em moeda nacional, que possui pelo valor nominal de R\$1.801,00 (mil e oitocentos e um reais reais) ao sócio **GLEITON LUIZ DE LIMA**, acima qualificado, a qual declara haver recebido em moeda nacional nesta data, dando plena quitação das quotas concedidas; e e 897 (oitocentas e noventa e sete) quotas integralizadas em moeda nacional, que possui pelo valor nominal de R\$897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) ao sócio **ROBERTO DA SILVA**, acima qualificado, a qual declara haver recebido em moeda nacional nesta data, dando plena quitação das quotas concedidas. Retira-se também da sociedade **LILIANE MOREIRA NUNES**, acima qualificada e que possuía na sociedade 2.699 (duas mil e seiscentas e noventa e nove) quotas totalizando o valor de R\$2.699 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais) inteiramente integralizadas em moeda nacional, vendendo de forma onerosa, com o consentimento dos outros sócios: 1.000 (mil) quotas integralizadas em moeda nacional, que possui pelo valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) à sócia ingressante **MARCELA FERNANDES CAPER PIASSA**, acima qualificada, a qual declara haver recebido em moeda nacional nesta data, dando plena quitação das quotas concedidas; e 1.699 (mil seiscentas e noventa e nove) quotas integralizadas em moeda nacional, que possui pelo valor nominal de R\$1.699,00 (mil seiscentos e noventa e nove reais) ao sócio **ROBERTO DA SILVA**, acima qualificado, a qual declara haver recebido em moeda nacional nesta data, dando plena quitação das quotas concedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em razão das alterações ocorridas no contrato social, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

000017

Folha 3 de 10

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
GLEITON LUIZ DE LIMA	45,00	4.500	4.500,00
ROBERTO DA SILVA	45,00	4.500	4.500,00
MARCELA FERNANDES CAPER PIASSA	10,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro: Os sócios que, vendendo de forma onerosa suas quotas de capital na sociedade, declaram haver recebido, neste ato, em moeda nacional, os valores acima relacionados, assim como declaram terem recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: Os sócios que nesta data ingressam na sociedade, declaram conhecer o Ativo e Passivo da sociedade, assumindo direitos e obrigações idênticos aos demais sócios, na forma contratual da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: A sociedade que tinha endereço na a Rua Jorge Velho nº 114, Sala 2, Vila Larsen 1, CEP 86010-600, Município de Londrina, Estado do Paraná, transfere sua sede social e foro para **Rua Senador Souza Naves, 189, Sala 13, Centro, CEP 86015-430, Município de Londrina, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA QUINTA– DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

000018

Folha 4 de 10

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

GLEITON LUIZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 13/10/1967, inscrito no CPF/MF sob nº 655.361.509-87, portador da carteira de identidade civil nº 4036140-5 SESP-PR e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01164426839 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo nº 940, Apartamento 903, Centro, CEP 86010-060, Município de Londrina, Estado do Paraná; **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/07/1958, inscrito no CPF/MF sob nº 360.709.989-87, portador da carteira de identidade civil nº 2117990-6 SESP-PR e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02943419788 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Avenida Robert Koch nº 1000, Vila Operária, CEP 86038-350, Município de Londrina, Estado do Paraná; **MARCELA FERNANDES CAPER PIASSA**, brasileira, solteira, nascida em 17/10/1999, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 109.818.159-01, portadora da carteira de identidade civil nº 12.909.636-5 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Madame Curie, nº 73, Brasília, CEP 86039-550, Município de Londrina, Estado do Paraná; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.198.177/0001-09, com endereço na Rua Senador Souza Naves, 189, Sala 13, Centro, CEP 86015-430, Município de Londrina, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208536241 em 27/02/2017e última alteração registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20181119986 em 12/04/2018, **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.198.177/0001-09 e tem sede e domicílio na Rua Senador Souza Naves, 189, Sala 13, Centro, CEP 86015-430, Município de Londrina, Estado do Paraná.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

000019

Folha 5 de 10

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 21/02/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: “Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00); Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (CNAE 8550-3/02); Atividades de ensino e educação profissional (CNAE 8599-6/99); Comércio varejista de livros (CNAE 4761-0/01); Edição de revistas (CNAE 5813-1/00); Edição de livros (CNAE 5811-5/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01); Agências de publicidade (CNAE 7311-4/00).”

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
GLEITON LUIZ DE LIMA	45,00	4.500	4.500,00
ROBERTO DA SILVA	45,00	4.500	4.500,00
MARCELA FERNANDES CAPER PIASSA	10,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00




**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

000020

Folha 6 de 10

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se o sócio manifestar seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo segundo: O pagamento das cotas ao cessionário será feito em no mínimo 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas com o vencimento da primeira parcela na data do registro da alteração contratual na Junta Comercial do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade passa a ser administrada individualmente pelo sócio **GLEITON LUIZ DE LIMA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro—É vedado aos sócios dar fianças, avais, ou prestar qualquer garantia de favor em nome da sociedade, em negócios alheios às atividades da mesma. É vedado o uso do nome empresarial



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

000021

Folha 7 de 10

em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo—A sociedade poderá ser modificada a qualquer momento, por alteração contratual, mediante a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro- Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

000022

Folha 8 de 10

Parágrafo primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

000023

Folha 9 de 10

Parágrafo segundo: O pagamento dos possíveis haveres (a serem apurados contabilmente) será feito em no mínimo 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas com o vencimento da primeira parcela na data do registro da alteração contratual na Junta Comercial do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: o administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO: Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Também será excluído o sócio, de pleno direito:

- a) Por decisão judicial;
- b) Que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME
CNPJ/MF 27.198.177/0001-09
NIRE 41208536241**

000024

Folha 10 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Londrina, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 09 de março de 2023.

GLEITON LUIZ DE LIMA

ROBERTO DA SILVA

ALESSANDRA ARANDA NICOLAU

LILIANE MOREIRA NUNES

MARCELA FERNANDES CAPER PIASSA





000025

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01752991966	ROBSON HIROSHI DOS SANTOS
01805948938	LILIANE MOREIRA NUNES
10981815901	MARCELA FERNANDES CAPER PIASSA
36070998987	ROBERTO DA SILVA
65536150987	GLEITON LUIZ DE LIMA
90871910900	ALESSANDRA ARANDA NICOLAU



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2023 17:20 SOB Nº 20231679866.
PROTOCOLO: 231679866 DE 14/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303608247. CNPJ DA SEDE: 27198177000109.
NIRE: 41208536241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2023.
RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000026

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.198.177/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2017
NOME EMPRESARIAL RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RSP INTEGRAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.11-5-00 - Edição de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SENADOR SOUZA NAVES	NÚMERO 189	COMPLEMENTO SALA 13
CEP 86.015-430	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RSPINTEGRAL.COM.BR		UF PR
TELEFONE (43) 9952-6113		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2024 às 16:52:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000027



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA
CNPJ: 27.198.177/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:06:06 do dia 16/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2024.

Código de controle da certidão: **AA11.236E.187B.E46F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Lima'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A'.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000028

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033799154-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.198.177/0001-09**
Nome: **RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

000029

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESPECÍFICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

Nº 5202914 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a Impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e Outros, do Cadastro Mobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

Nome / Razão Social

RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA

CPF / CNPJ

27198177000109

Inscrição Municipal

CMC 2322838

Situação Cadastral

ATIVO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

Obs: Vedada a sua utilização para fins licitatórios.

Londrina, 17 de junho de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>

Código Validador

*FJ#nT3Qy0XT

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/15.
Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000030



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.198.177/0001-09
Razão Social: RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA
Endereço: AV AYRTON SENNA DA SILVA 830 / GLEBA FAZENDA PALHA / LONDRINA / PR / 86050-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

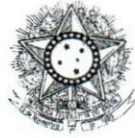
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062022274712728574

Informação obtida em 02/07/2024 16:55:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000031

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.198.177/0001-09
Certidão nº: 46466415/2024
Expedição: 02/07/2024, às 16:54:29
Validade: 29/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.198.177/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Emissão e atualização: certidao.tst.jus.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 23/02/24 08:30:15

Número da Nota

00000000116

Cód. de Verificação

TPQR-229X

Data de Emissão

23/02/2024

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: **RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA**

CNPJ/CPF: **27.198.177/0001-09**

Inscrição Municipal (CMC): **2322838**

Endereço: **RUA SENADOR SOUZA NAVES, 189 SALA 13**

CENTRO CEP 86015430

Município: **LONDRINA**

UF: **Paraná**

000032

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

CNPJ/CPF: **76.167.733/0001-87**

Endereço: **MANOEL RIBAS, 818**

CEP 84290000

Município: **SAPOPEMA**

UF: **Paraná**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Atividades em Educação Continuada - Formação docente

Tema: Desafios da Educação e o compromisso docente

Atividade realizada no dia 07.02.2024.

CONTRATO Nº 352/2023 (12.2023)

• Dados bancários: Sicredi (748) AG 0718 - CC 35 581 8

PERCENTUAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS : 16,57% - FONTE IBPT

Retenção ISS: **R\$ 0,00**

Retenção PIS: **R\$ 0,00**

Retenção COFINS: **R\$ 0,00**

Retenção IR: **R\$ 0,00**

Retenção CSLL: **R\$ 0,00**

Retenção INSS: **R\$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.107,44

Código e Descrição do Serviço

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUE...

Deduções de base de cálculo (R\$)

-

Base de Cálculo ISS (R\$)

8.107,44

Alíquota (%)

Inutilizado conf. art. 59 par. 4º

Valor do ISS (R\$)

Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 8.107,44. Competência: 23/02/2024

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.

- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio do DAS.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 24/01/23 13:59:08

Número da Nota
00000000113Cód. de Verificação
8LPB-280MData de Emissão
24/01/2023Data de Cancelamento
--**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA ME**CNPJ/CPF: **27.198.177/0001-09**Inscrição Municipal (CMC): **2322838****000033**Endereço: **RUA JORGE VELHO, 114 SALA 2
VILA LARSEN 1 CEP 86010600**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PREFEITURA DE TIBAGI // SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**CNPJ/CPF: **76.170.257/0001-53**Endereço: **EDMUNDO MERCER, 34
CEP 84300000**Município: **TIBAGI**UF: **Paraná****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Nº do Empenho: 42/2023

Educação Continuada

• Dados bancários: Itaú (341) AG 7753 - CC 14 177 4

PERCENTUAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS : 16,57% - FONTE IBPT

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 42.400,00**

Código e Descrição do Serviço

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUE...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	42.400,00	Inutilizado conf. art. 59 par. 4º	Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 42.400,00. Competência: 24/01/2023
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio do DAS.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 19/06/24 09:17:38

Número da Nota

00000000115

Cód. de Verificação

9P30-31TE

Data de Emissão

27/02/2023

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.198.177/0001-09

Inscrição Municipal (CMC): 2322838

000034

Endereço: RUA JORGE VELHO, 114 SALA 2

VILA LARSEN 1 CEP 86010600

Município: LONDRINA

UF: Paraná

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ/CPF: 30.378.401/0001-40

Endereço: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, 151 PRÉDIO

CEP 86350000

Município: SANTA MARIANA

UF: Paraná

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Atividades em Educação Continuada - Rede Municipal dias 16 e 17 de fevereiro de 2023 (32 horas de Formação)

Empenho Número: 977/2023. (03.02.2023)

• Dados bancários: Itaú (341) AG 7753 - CC 14 177 4

PERCENTUAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS : 16,57% - FONTE IBPT

Retenção ISS: R\$ 0,00

Retenção PIS: R\$ 0,00

Retenção COFINS: R\$ 0,00

Retenção IR: R\$ 0,00

Retenção CSLL: R\$ 0,00

Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 29.216,00

Código e Descrição do Serviço

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUE...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	29.216,00	Inutilizado conf. art. 59 par. 4º	Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 29.216,00. Competência: 27/02/2023

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.

- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio do DAS.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

000035

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para a contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação, firmando contrato com a empresa **RSP Integral Consultoria Humanizada LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.198.177/0001-09, com sede a Rua Jorge Velho nº 114, sala 02 – Vila Larsen 1 – Londrina/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretária de Educação, por serem de notoriamente especializados, em face de sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade.

Baseado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 74, III, f) firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 03 de julho de 2024.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 03 de julho de 2024.

000036

Do: Agente de Contratação
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Visto o parecer técnico de que demonstra que a empresa **RSP Integral Consultoria Humanizada LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.198.177/0001-09, com sede a Rua Jorge Velho nº 114, sala 02 – Vila Larsen 1 – Londrina/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretária de Educação com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere à contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO





Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2024.

000037

OPERAÇÃO: Capacitação para professores
REQUISITANTE: Secretaria de Educação

Foi a contratação acima solicitada pela Secretária Educação e encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 74 III, “f” da Lei 14.133/2021, pois inexigível a licitação, sendo que a empresa é a única que atende às exigências solicitadas.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Nova Fátima - PR, 3 de julho de 2024.


Cenilto Carlos da Silva
Advogado Municipal



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 03 de julho de 2024.

000038

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a Empresa **RSP Integral Consultoria Humanizada LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.198.177/0001-09, com sede a Rua Jorge Velho nº 114, sala 02 – Vila Larsen 1 – Londrina/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretaria de Educação, com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere à contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação, no valor de **R\$ 4.661,80 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**.

Que seja remetido à publicação.
Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Publicação em	<u>30/07/24</u>
Órgão	<u>A cidade regional</u>
Edição:	<u>2540</u>
Página:	<u>4</u>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000039

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	55		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação		
Dotação Orçamentária*	0200204122002420053390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.661,80		
Data Publicação Termo ratificação	03/07/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1047685922 ([Logout](#))

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 12/2024
	CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122 Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro CEP: 86310-000 - Nova Fátima

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO 000040

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 62/2024
- b) Nr. Licitação: 12/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 03/07/2024
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.*

Participante: RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA



Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacitação para os professores da rede municipal de educação. - Capacitação para os professores da rede municipal de educação.		1,000	UN	4.661,80	4.661,80
Total do Participante:						4.661,80
Total Geral:						4.661,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PNATE/PETE	05.001.12.361.0029.2036.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%	05.001.12.361.0029.2041.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL	05.003.12.361.0029.2042.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%	05.003.12.361.0031.2043.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%	05.003.12.361.0031.2044.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL - PROINFANCIA	05.003.12.365.0038.2088.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 03/07/2024

Assinatura do Responsável

Publicação em 04/07/24
 Órgão A cidade regional
 Edição: 2538
 Página: 4



000041

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA RSP INTEGRAL CONSULTORIA HUMANIZADA LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e a empresa **RSP Integral Consultoria Humanizada LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.198.177/0001-09, com sede a Rua Jorge Velho nº 114, sala 02 – Vila Larsen 1 – Londrina/PR, neste ato representado por Gleiton Luiz de Lima, portador da Carteira de Identidade civil nº 4036140-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.361.509-87, residente e domiciliado na Av. São Paulo nº 940, Apto. 903, Centro, Londrina/PR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 062/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Unit
01	Capacitação presencial para os professores da rede pública municipal, no dia 22 de julho de 2024, no período vespertino, com 04 (quatro) horas de duração para aproximadamente 150 (cento e cinquenta) professores.	UND	01	R\$ 4.661,80	R\$ 4.661,80
					TOTAL R\$ 4.661,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.661,80 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



000042

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada no momento do envio do produto/finalização do serviço obrigatoriamente no e-mail comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. CESSÃO DE CRÉDITO

4.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)



9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	167	339039
2024	170	339039
2024	177	339039
2024	194	339039
2024	210	339039
2024	226	339039
2024	239	339039
2024	246	339039

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





16.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 03 de julho de 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920


ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
GLEITON LUIZ DE LIMA
Data: 03/07/2024 11:17:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RSP Integral Consultoria Humanizada LTDA - ME
CNPJ: 27.198.177/0001-09
CONTRATADO



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 055/2024
INEXIGIBILIDADE nº. 012/2024

Assinatura em: 03 de julho de 2024

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloisio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - RSP Integral Consultoria Humanizada LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.198.177/0001-09, com sede a Rua Jorge Velho nº 114, sala 02 – Vila Larsen 1 – Londrina/PR, neste ato representado por Gleiton Luiz de Lima, portador da Carteira de Identidade civil nº 4036140-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.361.509-87.

OBJETO: - Contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.

VALOR: - de R\$ 4.661,80 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: - 31/12/2024

PRAZO EXECUÇÃO: - 22 de julho de 2024.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	<u>04/07/24</u>
Órgão	<u>a cidade regional</u>
Edição:	<u>2538</u>
Página:	<u>3</u>